CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2026

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA EXTERNA DESTINADA À INTERLIGAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS MODULASRES INSTALÇADOS NA PÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

Pelo presente **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, com sede à Rua Osvaldo Aranha, n. 175, Bairro Centro, em São Jerônimo, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.893.439/0001-83, por seu Presidente Vereador **FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM**, CPF nº 910.666.460-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, com dese na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, apto XXX, Bairro XXX, na cidade de XXXX, RS, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA EXTERNA DESTINADA À INTERLIGAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS MODULASRES INSTALÇADOS NA PÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO** decorrente do Processo Administrativo nº 051/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art 75, inciso II e demais normas aplicáveis, mediante as claúsulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PROCESSO

1.1. O presente é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos Artigo 75, inciso II, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 108/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 93/2026, o Estudo Técnico Preliminar nº 98/2026, a proposta apresentada pela contratada, a Ordem de Serviço, a Nota de Empenho e os demais documentos do Processo Administrativo 108/2026.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de instalação elétrica externa destinada à interligação dos escritórios modulares instalados na área externa ao prédio central da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

2.2. A execução compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa entrega do objeto em funcionamento, incluindo eletrodutos, caixas de passagem, cabos, conectores, dispositivos de proteção, aterramento, identificação dos circuitos, testes, correção de inconformidades, limpeza, recomposição das áreas afetadas e relatório de execução.

2.3. A contratada deverá entregar as instalações energizadas, testadas, identificadas, seguras e em plenas condições de funcionamento, bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o **regime de empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços descritos no projeto técnico e memorial descritivo da obra com fornecimento pela CONTRATADA, de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A vigência do presente contrato será da data da assinatura do contrato, contados da emissão da ordem de início dos serviços da obra, até o final do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, para recomposição de prazo em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou imprevistos, devidamente justificados e aceitos pelo gestor CONTRATANTE.

4.3. Eventuais suspensões ou paralisações autorizadas pela CONTRATANTE implicarão prorrogação automática dos prazos contratados pelo período correspondente, mediante registro em apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

4.4. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, em São Jerônimo, RS, nos horários das 9h às 12h e das 13h às 16h.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela fiel execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX)**, que inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento, alimentação, equipamentos, softwares, materiais, seguros e demais despesas incidentes, necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

5.2. Não será devida qualquer despesa adicional à CONTRATADA além do valor contratado, salvo alterações contratuais formalmente autorizadas pelo gestor da contratante, mediante termo aditivo e nos limites legais.

5.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto da fiscalização, observado o prazo e os procedimentos administrativos aplicáveis.

5.4. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de regularização de falhas na execução, inconsistência na documentação fiscal ou descumprimento de obrigação contratual imputável à contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo:
Orgão: 01.000 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01.001 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade: 1002 – Construção, ampliação e manutenção de imóveis do legislativo
Fonte de Recursos: 01
Elementos de Desepsas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Código reduzido: 3

CLAÚSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, as orientações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis e sua proposta comercial.

7.2. A contratada deverá fornecer materiais novos, adequados ao uso externo e compatíveis com as cargas previstas, responsabilizando-se pelo correto dimensionamento, instalação, proteção e funcionamento dos componentes elétricos.

7.3. A contratada deverá manter profissionais qualificados para a execução dos serviços, emitir a ART correspondente, realizar os testes necessários, identificar os circuitos, recolher os resíduos gerados e recompor adequadamente as áreas afetadas pela execução.

7.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, devendo reparar ou substituir, sem custos adicionais para a contratante, os serviços ou componentes que apresentem falhas, vícios ou desconformidades imputáveis à execução.

7.5. Responderá a CONTRATADA integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato e demais despesas necessárias à prestação do serviço.

7.6. É vedada a subcontratação total do objeto, enquanto que a subcontratação parcial somente poderá ocorrer se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e sem nenhum custo financeiro adicional à CONTRATANTE.

7.7. Prestar, sempre que solicitada, as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual e atender prontamente às determinações da fiscalização.

7.8. Responde a contratada pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá disponibilizar acesso ao local de execução, indicar o ponto de alimentação elétrica existente e fornecer as informações necessárias à adequada realização dos serviços.

8.2. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução contratual, realizará o recebimento do objeto quando atendidas as condições estabelecidas e efetuará o pagamento após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

8.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a apresentaação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA;

8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual falha, irregularidade, inconsistências ou necessidade de correção na execução do serviço;

8.5. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, conforme Portaria de Nomeção nº 13/2026, que anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A gestão e a fiscalização poderão solicitar esclarecimentos, ajustes e complementações técnicas, devendo a CONTRATADA cumprir prontamente, desde que não impliquem alteração indevida do objeto contratado e que seja compatível com as regras da Lei 14.133/2021.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços, incluindo o funcionamento da instalação, a adequação dos materiais, os testes realizados, a apresentação da ART e do relatório de execução.

9.5. Não será recebido definitivamente o objeto que apresente pendências, falhas ou desconformidades que comprometam sua segurança, funcionalidade ou aderência às especificações contratadas.

9.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Magda Campos Garcia.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão do reduzido valor e da natureza do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos serviços executados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e formalizado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação falsa, o comportamento inidôneo e demais condutas prevsitas na Lei 14.133/2021 ficará sujeita á CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, garantidas a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor contratual ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade e a natureza da infração forte preceitua o Art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Jerônimo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminsitração Pública, nas hipóteses mais graves, nos termos da Lei 14.133/2021, Artigos 156 a 159.

12.2. As multas poderão ser:
a) moratórias, aplicáveis em caso de atraso injustificado, calculadas sobre o valor da parte em atraso;
b) compensatórias, em caso de inexecução parcial, calculadas sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

12.3. As sanções previstas nas alíeas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, observados os limites legais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipoteses previstas nos Artigos 137 a

139 da Lei 14.133/2021, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento das obrigações contratuais, a execução irregular do objeto, o atraso injustificado, a perda das condições de habilitação e as demais hipoteses legais.

13.3. Na extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.4. A rescisção poderá ser de forma: amigável, por acordo entre as partes, formalizado no Termo Aditivo; unilateral, por ato escrito e motivado da CONTRATANTE; judicial/arbitral, nos termos da legislação civil vigente.

13.5. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas as sanções cabíveis respondendo ainda, a CONTRATADA, pelas perdas e danos causados à Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando as informações eventualmente acessadas apenas para a execução do objeto contratual e pelo tempo estritamente necessário.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações a que tiver acesso, respondendo por uso indevido, vazamento ou tratamento irregular decorrente de sua atuação.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre informações técnicas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal De Vereadores de São Jerônimo a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las para finalidade diversa da prevista neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no sítio oficial e à observância dos atos de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas cláusulas e documentos que integram o presente ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer controvérsias .oriundas deste contrato, com renúncia expresa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Jerônimo, 20 de agosto de 2026.

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX7
Contratada